



## REGULAMENTAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO PÓS GRADUAÇÃO

Este regulamento dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão de Bolsa de Estudos através do Programa de Assistência Estudantil da AESGA, aos alunos da **Pós – Graduação**.

### CÁPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento dos alunos para o Programa de Assistência Estudantil da **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**, o qual busca proporcionar aos alunos regularmente matriculados na IES, não só a oportunidade de continuidade de seus estudos, mas também o estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 2º - Bolsa para efeito deste Regulamento, corresponde ao percentual variável de deduções, que incidem sobre o valor total das mensalidades, concedidos pela AESGA aos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, como parte do seu programa de desenvolvimento acadêmico, social e educativo.

Art. 3º - O programa consiste na concessão de bolsas de estudo, na forma de deduções no valor das mensalidades (exceto a matrícula, mediante aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso de acordo com o programa de acompanhamento do aluno bolsista.

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada semestre letivo será divulgada pela AESGA / Coordenação de Pós Graduação em editais, o qual deverá corresponder ao percentual permitido por lei e de acordo com a dotação orçamentária da IES.



Art. 5º - O Programa de Assistência Estudantil da AESGA não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no programa o aluno devera esta **regularmente matriculado**, e não pode está em situação de débito com qualquer setor da instituição.

Art. 6º - Integram o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO, as seguintes modalidades de bolsas:

- I – Bolsa AESGA;
- II – Bolsa Servidor;
- III – Bolsa Familiar;
- IV – Bolsa Convênio

Parágrafo único – As bolsas em hipótese alguma, serão cumulativas, podendo o aluno bolsista concorrer a que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades de requisitos que cada bolsa requer.

Art. 7º - Os percentuais de dedução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades de bolsa de estudo, variam de acordo com os resultados aferidos no processo de avaliação obedecendo a dotação orçamentaria disponível para a concessão de bolsas de estudo de acordo com o Art. 4º deste regulamento.

Parágrafo Único - A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Ad. Carvalho', is located in the bottom right corner of the page.



## I – DA BOLSA AESGA

Art. 8º - A Bolsa AESGA será ofertada aos alunos ativos e egressos, **de todos os cursos de graduação da AESGA**, com o percentual **de 15%**, para o 1º (primeiro) curso de **Pós-Graduação na AESGA**, de acordo com as normas de seleção, e vagas ofertadas pela IES, em edital.

Parágrafo Único – A 1º (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

## II – DA BOLSA SERVIDOR

Art. 9º - A Bolsa Servidor, é o percentual de 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade, para o primeiro e único curso de pós-graduação, e de 50% (cinquenta por cento) no segundo curso (pós-graduação), e a partir do terceiro curso de pós graduação, a concessão da bolsa de estudo será condicionada a formação de turma, com no mínimo 30 alunos matriculados, e a concessão do benefício será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), concedido pela AESGA ao seu corpo funcional, em quantitativo a ser estabelecido em edital e nos limites previstos no Art. 4º deste regulamento.

O servidor **efetivo** poderá cursar mais de uma pós-graduação com bolsa de 100%, de acordo com a necessidade da IES e aprovado pelo Conselho Administrativo da AESGA.

Em se tratando da concessão para o servidor **contratado**, este regulamento prevê a comprovação do vínculo com a AESGA, de no mínimo de 6 meses (seis meses), e sua continuidade se dará durante toda a vigência do vínculo, devendo o curso ter correlação com a área em que o servidor atua dentro da IES.

Parágrafo 1º: As bolsas ofertadas, não poderão ser cumulativas para o mesmo servidor da IES.



Parágrafo 2º: A concessão de bolsas de estudo para servidor, deverá ser solicitada via Protocolo da IES e destinada ao Departamento Pessoal da AESGA, e posteriormente encaminhada a Comissão de Bolsa de Estudo, por conseguinte, quando necessário junto ao Conselho Acadêmico da IES.

Parágrafo 3º: O benefício que trata o “caput” é extensivo apenas ao cônjuge e filhos e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário.

Parágrafo 4º: Em caso de um número maior de inscritos do que prevê o Edital, a escolha se dará através da análise curricular (maior nota).

Parágrafo 5º: O aluno bolsista que desistir do curso, não poderá participar de nenhum outro processo de seleção para concessão de bolsa de estudo, durante o período de 4 anos (quatro anos).

Parágrafo 6º: A 1º (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

### III – DA BOLSA FAMILIAR

Art. 10 – Será concedido o percentual de 15% (quinze por cento), de desconto no valor da mensalidade, nos casos de 2 (dois) ou mais membros de um mesmo grupo familiar que, estejam devidamente matriculados como pagantes, nos cursos de Pós Graduação da AESGA.

Parágrafo 1º: Compõem o “Grupo Familiar” a receber o benefício, o cônjuge e filhos.

Parágrafo 2º: A 1º (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.





#### IV – BOLSA CONVÊNIO

Art. 11 – A AESGA possibilita para outras organizações de caráter público ou privado a Modalidade de BOLSA CONVÊNIO, cujos critérios são definidos mediante contrato interinstitucional, que preservará as estratégias de concessão, custeio e suspensão do vínculo, diretamente com a (as) organizações interessadas em firmar o convênio, sendo este ato discricionário da AESGA, não determinando a continuidade dos convênios.

Art. 12 - Como contrapartida a **empresa/órgão/ente**, ofertará vagas para estagio supervisionado, com bolsa (auxílio financeiro), conforme estabelece a Lei Federal n<sup>o</sup> 11.788/2008, na proporção de **uma vaga** de estágio direcionado aos alunos desta IES, para cada **três alunos/funcionário/servidores** beneficiados com o desconto.

Observar as disposições do termo de convênio firmado entre a **empresa/órgão/ente** conveniado e a AESGA, bem como, aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 13 – A Bolsa Convênio consiste em descontos escalonados, de acordo com a tabela abaixo, a **funcionários/servidores** associados.

NUMERO DE ALUNOS ASSOCIADOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
De 2 a 4 alunos	10% nas mensalidades (exceto matricula)
De 5 a 9 alunos	15% nas mensalidades (exceto matricula)
De 10 ou mais alunos	20% nas mensalidades (exceto matricula)

Tabela I – Escalonamento do percentual de desconto em função do número de alunos associados



Parágrafo Único: A 1ª. (primeira) mensalidade, nesse caso a matrícula, será sempre no valor integral, que deverá ser paga em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto escalonado.

## DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14 – A concessão da bolsa de estudo da Pós-Graduação - AESGA, dependerá das seguintes condições gerais:

- I – Apresentar a documentação obrigatória exigida para a candidatura a bolsa de estudo;
- II – Não estar inadimplente com suas obrigações junto a secretaria, tesouraria, biblioteca ou quaisquer dos demais departamentos da AESGA;
- III – Assinar e acatar o termo de compromisso e colaboração com o processo de acompanhamento ao bolsista;
- IV – Não está participando de nenhum outro programa de bolsa de estudo interno.

## DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 15 – Serão considerados procedimentos necessários:

- I – Inscrição e pagamento da taxa de análise curricular no protocolo da IES;
- II – Entrega da Documentação solicitada;
- III - Análise da documentação;
- IV – Homologação dos resultados pela presidência da AESGA;

Art. 16 – A Bolsa de Estudo será **cancelada** nos seguintes casos;

- a) Desistência, Trancamento ou Abandono de Curso;
- b) Sanção disciplinar;
- c) Não renovação do contrato e/ou convênio;
- d) Inveracidade ou omissão de informação.



Parágrafo Único: Constatado que houve o cancelamento da bolsa por culpa ou dolo do beneficiário, este deverá este ressarcir a IES, nos valores que restou beneficiado, devidamente atualizados.

Art. 17 – Os casos omissos serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA, para a realização do processo seletivo.

Art.18 – Este regulamento entra em vigor a partir desta data, estando revogadas todas a disposições em contrário.

Garanhuns, 20 março de 2025.



  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Pereira Dantas Carvalho**  
Presidente da AESGA  
**Presidente da AESGA**